

Aos

ILUSTRÍSSIMOS SENHORES PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO DO CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

REF: TOMADA DE PREÇO 02/2018

A *Ex-Libris S/S*, inscrita sob o CNPJ/MF nº 02.575.714/000153, com sede à Rua Professor Edgard de Moraes, nº 301 – Cj. 47, Centro, Santana de Parnaíba – SP, representada pela sócia JAMILE DE CASSIA SANTOS RODRIGUES, RG 2690339, CPF 036.745.741-52, vem, respeitosamente, à presença de Vossas Senhorias apresentar **CONTRARRAZÃO AO RECURSO ADMINISTRATIVO DA EMPRESA PARTNERS COMUNICAÇÃO INTEGRADA.**

Em seu recurso, a empresa Partners Comunicação Integrada pede a inabilitação da Ex-Libris S/S sob a alegação de que a declaração solicitada no item 3.1.10 não foi apresentada nos documentos de habilitação.

O edital é bem claro em suas exigências; senão, vejamos o que é solicitado no referido item.

O item 3.1.10 do edital estabelece:

Habilitação - Regularidade Fiscal

“A licitante deverá apresentar a declaração de que atende plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos para o certame, e os certificados e/ou declarações quando exigidos no Projeto básico”

No Projeto Básico, contudo, não há nenhuma exigência de que a licitante deva apresentar a declaração mencionada no item 3.1.10. Dessa forma, não vemos reais motivos para a inabilitação.

Diante do exposto, requeremos que seja mantida a decisão da Digníssima Comissão de Licitação que habilitou a EX-LIBRIS S/S.

Atenciosamente,

Jamile Rodrigues

Sócia e Gerente Sucursal Ex-Libris Brasília